



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP), com fundamento na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em especial os artigos 6º, inciso XLIII; artigo 74, inciso IV e artigo 79, além do presente edital e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo Eletrônico Nº 2024/543716, torna pública a abertura do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAL ESPECIALIZADAS PRESENCIAIS, FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR, PARA OS SEGURADOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP), COM ABRANGÊNCIA AOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA.

A documentação será recebida para análise, via e-mail institucional credenciamento@iasep.pa.gov.br, o qual funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o Credenciamento de **peessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas ambulatorial especializadas presenciais, fora de ambiente hospitalar**, para os segurados do plano de assistência dos servidores do estado do Pará (IASEP), com abrangência aos **municípios de Belém, Ananindeua e Marituba**, nas seguintes áreas de atuação especializada:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

| Item | Descrição | Qtd |
|------|--|--------|
| 1 | CLÍNICO GERAL | 52.416 |
| 2 | ALERGOLOGISTA E IMUNOLOGISTA PEDIÁTRICO | 946 |
| 3 | ALERGOLOGISTA/IMUNOLOGISTA | 2.489 |
| 4 | ANESTESIOLOGISTA | 19.948 |
| 5 | ANGIOLOGISTA | 7.803 |
| 6 | BUCO MAXILO FACIAL | 649 |
| 7 | CARDIOLOGISTA VASCULAR | 175 |
| 8 | CARDIOLOGISTA | 47.909 |
| 9 | CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA | 44 |
| 10 | CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO | 1.160 |
| 11 | CIRURGIÃO GERAL | 23.400 |
| 12 | CIRURGIÃO PEDIÁTRICO | 333 |
| 13 | CIRURGIÃO PLÁSTICO (CIRURGIA REPARADORA) | 1.093 |
| 14 | CIRURGIÃO TORÁCICO | 665 |
| 15 | DERMATOLOGISTA | 19.428 |
| 16 | DERMATOLOGISTA PEDIÁTRA | 9.188 |
| 17 | ENDOCRINOLOGISTA | 18.063 |
| 18 | GASTROENTEROLOGISTA | 16.200 |
| 19 | GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO | 53 |
| 20 | GERIATRA | 5.418 |
| 21 | GINECOLOGISTA | 39.326 |
| 22 | HEMATOLOGISTA | 2.949 |
| 23 | HEPATOLOGISTA | 473 |
| 24 | HEPATOLOGISTA PEDIATRA | 188 |
| 25 | INFECTOLOGISTA | 266 |
| 26 | INFECTOLOGISTA PEDIATRA | 250 |
| 27 | MASTOLOGISTA | 6.625 |
| 28 | NEFROLOGISTA | 2.224 |
| 29 | NEFROLOGISTA PEDIATRA | 625 |
| 30 | NEUROCIRURGIÃO | 6.786 |
| 31 | NEUROLOGIA PEDIATRA | 28 |
| 32 | NEUROLOGISTA | 8.515 |
| 33 | NUTRÓLOGO | 96 |
| 34 | OBSTETRA | 160 |
| 35 | OFTALMOLOGISTA | 64.416 |
| 36 | ONCOLOGISTA CLÍNICO | 8.839 |
| 37 | ONCOLOGISTA PEDIATRA | 3.125 |
| 38 | ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA | 54.104 |
| 39 | OTORRINOLARINGOLOGISTA | 20.259 |
| 40 | OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIATRA | 10.000 |
| 41 | PEDIATRA | 11.373 |
| 42 | PNEUMOLOGISTA | 4.944 |
| 43 | PNEUMOLOGISTA PEDIATRA | 2.125 |
| 44 | PROCTOLOGISTA | 1.605 |
| 45 | PSIQUIATRA | 209 |
| 46 | RADIOTERAPEUTA | 921 |
| 47 | REUMATOLOGISTA | 6.306 |
| 48 | REUMATOLOGISTA PEDIATRA | 3.125 |
| 49 | UROLOGISTA | 19.183 |

1.2. A clientela dos serviços, objeto deste Edital de Credenciamento, constituir-se-á, exclusivamente, de beneficiários do Plano IASEP, titulares e seus dependentes, que neste termo iremos denominar “segurados”.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas de consultas médicas especializadas, é necessário ao atendimento dos segurados do Plano IASEP, visando proporcionar a ampliação da oferta de consultas médicas em diversas áreas de especialidades, fora do ambiente hospitalar, garantindo, assim, assistência à saúde dos segurados do plano IASEP, conforme missão institucional do Instituto.

2.2 O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação para que Plano IASEP possa oferecer ampla rede de serviços de saúde, ao disponibilizar simultaneamente maior número possível de credenciados e permitir, a critério dos beneficiários do Plano, a escolha, dentre a rede credenciada, do médico especialista para realização de consulta, conforme a sua necessidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente credenciamento será regido com base nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, IV e 79, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Não poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1 Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2 Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do artigo 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3 Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do artigo nº 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.4 Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

4.1.5 Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do IASEP (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21;

4.1.6 A proibição relacionada no subitem 4.1.5, se estende aos terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.7 Para fins de atendimento aos sub itens 4.1.5 e 4.1.6, o responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.8 Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

- A. Atos de improbidade administrativa;
- B. De crimes:
 - I. contra a administração pública;
 - II. contra a incolumidade pública;
 - III. contra a fé pública;
 - IV. hediondos;
 - V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A. Na mesma vedação do subitem 4.1.8 incorre a pessoa que tenha:

- I. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- II. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- III. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

5. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, bem como ao Regulamento Geral do Plano IASEP e suas Normas Complementares e o credenciamento de profissionais de saúde dependerá de vistoria técnica das instalações e de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

5.1 Carta Proposta

5.1.1 A Carta Proposta assinada, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo (ANEXO), deverá conter:

- I. Dados cadastrais para fins de cadastro em Sistema do IASEP;
- II. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e
- III. Relação da especialidade a que pretende se credenciar.

5.2 Habilitação Jurídica

5.2.1 A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. Documento de identificação pessoal; e
- II. Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

5.2.2 O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

5.3 Regularidade Fiscal

5.3.1 A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II. Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;
- III. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

- IV. Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;
- V. Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;
- VI. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e
- a) As certidões a que se refere acima, deverão estar válidas na data de sua apresentação.
- b) O comprovante de residência ou do estabelecimento comercial aonde ocorrerá a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

5.4 Qualificação Técnica

5.4.1 A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. *Curriculum vitae*;
- II. Registro de Qualificação Médica-RQE, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, para a área que se pretende credenciar;
- III. Alvará/Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal competente, do local da prestação de serviço.

5.4.2 A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, bem como dependerá de vistoria técnica das instalações e de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

6.1 Carta Proposta

6.1.1 A Carta Proposta assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por Orientação de Credenciamento, deverá conter:

- I. Dados cadastrais para fins de cadastro em Sistema de Gestão do IASEP-PA;
- II. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

III. Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

- a) Empresa Optante pelo Simples Nacional;
- b) Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;
- c) Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

6.2. Relação de Membros do Corpo Clínico

6.2.1. A relação de membros do seu corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em suas respectivas áreas, e acompanhado do seu Registro de Qualificação Médica-RQE, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

6.3. Habilitação Jurídica

6.3.1 A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4. Regularidade Fiscal

6.4.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória, por meio de certidões expeditas pelos seus órgão competentes, em plena validade até a data de apresentação da carta de credenciamento, composta de:

- I. Prova de Regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrativos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- II. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

- III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - i. caso o preponente seja isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual / Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - ii. caso a preponente seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- VI. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - i. Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da apresentação da carta de credenciamento;
- VII. Certificado de regularidade perante o FGTS; e
- VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1 Da qualificação técnica do responsável técnico, deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. *Curriculum vitae*;
- II. Documento de identificação pessoal; e
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item 6.5.1-II, ou outro similar;
- IV. Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM PA);



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

V. Diploma de graduação em Medicina;

6.5.2. Da qualificação técnica da pessoa jurídica, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprobatória:

I. Alvará/Licença sanitária ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90(noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento;

II. Alvará/Licença de funcionamento expedida pela Secretaria municipal competente;

III. *(alínea excluída)*.

IV. Declarar concordância com todos os termos do edital, se comprometendo a cumpri-los pontualmente (constar na carta proposta);

VI. Declarar concordância de que não possui em seus quadros colaboradores (empregados) menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou ter em seus quadros menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99; (constar na carta proposta)

VII. Declarar que atenderá todos os segurados do IASEP, para realização de consultas, nos horários previamente agendados pela contratada, e que prestará serviços com qualidade, tratando-os com cordialidade, de forma adequado a satisfatória; (constar na carta proposta)

VIII. Declarar que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9, 1º§ da Lei Federal nº 14.133/2021; (constar na carta proposta)

IX. Declarar de que não possui familiar (Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de credenciar sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública; (constar na carta proposta)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

7. DA FORMA DE ENVIO, PRAZO DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES.

7.1. Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail credenciamento@iasep.pa.gov.br, em arquivos digitais, extensão PDF;

7.1.1. A documentação de credenciamento deve obedecer a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital, em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas:

- a) Carta Proposta
- b) Habilitação Jurídica
- c) Regularidade Fiscal
- d) Qualificação Técnica

7.2. O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, e que durante esse prazo poderá ser requerido o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levem o exaurimento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

7.2.1. A vigência do Edital de credenciamento será prorrogada, à critério da Administração.

7.3. Os serviços de consulta médica, objeto deste credenciamento, são de natureza continuada;

7.4. Os interessados deverão apresentar “**Carta Proposta**”, anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 5 e 6 do Edital, atendendo ainda as seguintes exigências:

7.4.1. Deverão ser discriminado os itens dos serviços que o interessado ofertar, bem como seu corpo clínico, nas especialidades em que atuará;

7.4.2. A “carta proposta” deverá ser em documento timbrado, no caso das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

7.4.3. Indicar o nome da instituição bancária, número da Agência e da Conta Corrente para realização dos pagamentos;

7.5. A administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar os pretendentes credenciados, por despacho fundamentado, se tiver informações abalizadas de quaisquer fatos ou circunstâncias, anterior ou posterior a fase de habilitação, que



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal dos interessados neste credenciamento.

7.6. Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

8. DA ANÁLISE DA CARTA PROPOSTA:

8.1. A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.

8.2. Os preponentes deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta- Proposta, em anexo, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao proponente, o qual restará imediatamente inabilitada, se após a realização de diligência não sanear a documentação. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

9.1. Na vistoria técnica as instalações da pretensa credenciada, será obrigatória e quando realizada será agendada com antecedência pela Comissão de Credenciamento, a ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão ou nomeados especialmente designados para tal fim, para avaliação das condições necessárias a satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da entidade, ou o representante legal e pela comissão inspecionadora, além de se averiguar os seguintes preceitos que serão consignados em Relatório:

9.1.1. A perfeita observância das exigências da **ANVISA / DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL**, e outras agências nacionais de controle e segurança, conselhos, e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser prestado;



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

9.1.2. A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, se couber, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelo interessado.

9.2. A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto as condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que ira compor o processo.

9.3. A qualquer tempo o IASEP, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalação dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa;

10. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do IASEP, no COMPRASPARA e no PNPC.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. [95](#) da Lei nº [14.133](#), de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será estabelecido em edital.

11.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar com a administração.

11.6 O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo Único: Caso a assinatura digital não seja viável, o Contrato de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP”.

12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

12.1. A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Nova Lei de Licitações e Contratos e terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O atendimento somente será prestado aos segurados mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do IASEP expedido pelo próprio IASEP, acompanhado de documento de identificação oficial com foto, dentro de plena validade, ou outra tecnologia que vier a substituir.

13.2. O CREDENCIADO deverá atender aos segurados do IASEP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética do Conselho Regional de Medicina.

13.3. Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do contrato de prestação de serviços, estas deverão ser



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

comunicadas ao IASEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.4. Os CREDENCIADOS Pessoa Jurídica fornecerão ao CREDENCIANTE relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os segurados do IASEP, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou pedido do IASEP.

13.5 Interoperabilidade e Integração de Sistemas: O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

Parágrafo primeiro: a interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d. Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

Parágrafo segundo: os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

14. DO PREÇO

14.1. A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço unitário por consulta realizada, com preço fixo e reajustável, na forma da Tabela Base do IASEP.

14.2. A Contratante pagará a contratada os valores referenciais constantes na tabela base (ANEXO), sobre o qual incidirão os descontos previstos em Lei.

14.2. É vedado ao credenciado cobrar diretamente do segurado qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados referentes aos procedimentos contratados.

15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16. DO DESCREDECIMENTO

16.1. O IASEP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. pedido formalizado pelo credenciado;
- II. perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o I do item 16.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos II e III do item 16.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidente do IASEP, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 155, o pretendo credenciado que:

17.1.1. Deixar de entregar as documentações exigidas nos termos deste edital;

17.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a fase de credenciamento;

17.1.5. fraudar o credenciamento;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, em caso de haver infrações administrativas previstas no item 17.1:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.1 Aplicam-se, no que couber, os previstos nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no tocante a aplicação das sanções disciplinares aos parágrafos do Art. 156, Art. 157 a 163 da referida lei.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamento@iasep.pa.gov.br;

18.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no COMPRASPARA e no PNCP;

18.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no COMPRASPARA no prazo estabelecido no 18.3.

18.7. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

18.8. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

18.9. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

18.10. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O CREDENCIANTE fiscalizará, como lhe convier e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por meio da designação de servidor(es) de seu quadro de pessoal, ou ainda, de perito médico ou prestador de serviços em auditoria.

19.2. Para efeito de fiscalização, o CREDENCIADO autoriza expressamente o CREDENCIANTE a:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

- I. Fiscalizar suas instalações e equipamentos, se houver, mediante prévio agendamento;
- II. Examinar e auditar o prontuário médico de seus beneficiários referente aos serviços ora ajustados;
- III. Exigir, a qualquer tempo, a documentação complementar que comprove a quitação dos tributos federais, estaduais e municipais por parte do CREDENCIADO e outros a seu critério.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1. Deverão atender os segurados do IASEP com profissionalismos, respeitando os dias e horários previamente agendados;
- 20.1.2. Em caso de alteração do dia e horários de atendimento, a CONTRATADA, deverá realizar o reagendamento, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias, após a data do agendamento ou, em comum acordo com o segurado do IASEP.
- 20.2. Prestar o atendimento de suas consultas em conformidade com os padrões éticos e técnicos estabelecidos pelo CRM;
- 20.3. Manter atualizados e completos os prontuários dos pacientes;
- 20.4. Comunicar imediatamente ao IASEP qualquer alteração nas condições que possam interferir na prestação de serviços de consultas médicas, como mudança de endereço, contato, etc., com antecedência mínima de trinta dias, sendo que a mudança de endereço implicará, obrigatoriamente, em nova vistoria técnica.
- 20.5. Fornecer relatórios periódicos sobre os atendimentos realizados, conforme exigências do IASEP;
- 20.6. Responder, de maneira ágil e eficiente, às solicitações de informações e documentações adicionais por parte do IASEP.

21. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 21.1. O contratado e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CREDENCIADA**, sendo de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

21.2. Eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao IASEP a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O IASEP efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, nas condições constantes abaixo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da correta documentação de cobrança, em formato PDF, com base no preço do procedimento vigente na data do atendimento;

22.2. O IASEP poderá interromper o prazo do processamento do pagamento, sem que isso represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no Termo de Credenciamento e/ou contiver erros de preenchimento, de responsabilidade da **CRENCIADA**, que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada;

22.3. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

22.4. Da documentação de Pagamento para Pessoas Físicas

22.4.1. Além da Nota Fiscal/Recibo-fatura, a documentação a ser entregue para o IASEP deverá conter, ainda:

- I. Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT;
- II. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- III. Inscrição no INSS/Pis-Pasep/NIT;

22.5. Documentação de Pagamento para Pessoas Jurídicas

- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS;
- II. Informar eventual alteração do perfil tributário da empresa, inclusive se é optante ou não do **SIMPLES NACIONAL**.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

23. DA ALTERAÇÃO

23.1 As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

23.2 Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termos aditivos, salvo na hipótese do art.132 da citada Lei. Ressalta-se que registros que não caracterizam alterações do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da citada Lei.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Dados orçamentários da Contratação Pessoa Jurídica:

Funcional Programática: 54201.08.302.1508.2248
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 01501000061

24.2. Dados orçamentários da Contratação Pessoa Física:

Funcional Programática: 54201.08.302.1508.2248
Elemento de Despesa: 339036
Fonte de Recurso: 01501000061

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

25.2. O IASEP e o CREDENCIADO comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar os serviços em estreita observância



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

25.3. O eventual acesso, pelo CREDENCIADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o CREDENCIADO e para seus prepostos dever de sigilo;

25.4. O CREDENCIADO cooperará com o IASEP no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e Órgãos de controle administrativo em geral;

25.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Edital e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

26.2. O credenciado, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

26.3. Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da norma referenciada no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

26.5. No caso de divergências entre o disposto neste edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerão o disposto nesses últimos.

26.7. Integram o presente Edital os seguintes anexos:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

- a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) Anexo II - MODELO DE CARTA-PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA
- c) Anexo III - MODELO DE CARTA-PROPOSTA - PESSOA FÍSICA
- d) Anexo IV – DECLARAÇÕES
- e) Anexo V – MINUTA DE CONTRATO

Belém/Pa, 04 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Josynélia Tavares Raiol
Presidente do IASEP

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:

- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
- Edital de Retificação nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.574, de 26 de março de 2026.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PAE nº 2024/543716

1. DO OBJETO

Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consulta médica ambulatorial especializada presencial, fora de ambiente hospitalar, para os segurados do Plano De Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASSEP), com abrangência aos municípios de **Belém, Ananindeua e Marituba**, conforme especialidades e quantitativos estimados, a seguir detalhadas:

| Item | Descrição | Qtd | TABELA REFERENCIAL - IASEP | | Qtd + 25% DE AUMENTO | TABELA REFERENCIAL - IASEP | |
|------|--|----------------|----------------------------|--------------------------|----------------------|----------------------------|--------------------------|
| | | | Valor Unitário | | | Valor Unitário | Valor Total |
| 1 | CLÍNICO GERAL | 41.933 | R\$ 68,00 | R\$ 2.851.444,00 | 52.416 | R\$ 68,00 | R\$ 3.564.305,00 |
| 2 | ALERGOLOGISTA E IMUNOLOGISTA PEDIÁTRICO | 757 | R\$ 68,00 | R\$ 51.476,00 | 946 | R\$ 68,00 | R\$ 64.345,00 |
| 3 | ALERGOLOGISTA/IMUNOLOGISTA | 1.991 | R\$ 68,00 | R\$ 135.388,00 | 2.489 | R\$ 68,00 | R\$ 169.235,00 |
| 4 | ANESTESIOLOGISTA | 15.958 | R\$ 68,00 | R\$ 1.085.144,00 | 19.948 | R\$ 68,00 | R\$ 1.356.430,00 |
| 5 | ANGIOLOGISTA | 6.242 | R\$ 68,00 | R\$ 424.456,00 | 7.803 | R\$ 68,00 | R\$ 530.570,00 |
| 6 | BUCO MAXILO FACIAL | 519 | R\$ 68,00 | R\$ 35.292,00 | 649 | R\$ 68,00 | R\$ 44.115,00 |
| 7 | CARDIOLOGISTA VASCULAR | 140 | R\$ 68,00 | R\$ 9.520,00 | 175 | R\$ 68,00 | R\$ 11.900,00 |
| 8 | CARDIOLOGISTA | 38.327 | R\$ 68,00 | R\$ 2.606.236,00 | 47.909 | R\$ 68,00 | R\$ 3.257.795,00 |
| 9 | CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA | 35 | R\$ 68,00 | R\$ 2.380,00 | 44 | R\$ 68,00 | R\$ 2.975,00 |
| 10 | CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO | 928 | R\$ 68,00 | R\$ 63.104,00 | 1.160 | R\$ 68,00 | R\$ 78.880,00 |
| 11 | CIRURGIÃO GERAL | 18.720 | R\$ 68,00 | R\$ 1.272.960,00 | 23.400 | R\$ 68,00 | R\$ 1.591.200,00 |
| 12 | CIRURGIÃO PEDIÁTRICO | 266 | R\$ 68,00 | R\$ 18.088,00 | 333 | R\$ 68,00 | R\$ 22.610,00 |
| 13 | CIRURGIÃO PLÁSTICO (CIRURGIA REPARADORA) | 874 | R\$ 68,00 | R\$ 59.432,00 | 1.093 | R\$ 68,00 | R\$ 74.290,00 |
| 14 | CIRURGIÃO TORÁCICO | 532 | R\$ 68,00 | R\$ 36.176,00 | 665 | R\$ 68,00 | R\$ 45.220,00 |
| 15 | DERMATOLOGISTA | 15.542 | R\$ 68,00 | R\$ 1.056.856,00 | 19.428 | R\$ 68,00 | R\$ 1.321.070,00 |
| 16 | DERMATOLOGISTA PEDIÁTRA | 7.350 | R\$ 68,00 | R\$ 499.800,00 | 9.188 | R\$ 68,00 | R\$ 624.750,00 |
| 17 | ENDOCRINOLOGISTA | 14.450 | R\$ 68,00 | R\$ 982.600,00 | 18.063 | R\$ 68,00 | R\$ 1.228.250,00 |
| 18 | GASTROENTEROLOGISTA | 12.960 | R\$ 68,00 | R\$ 881.280,00 | 16.200 | R\$ 68,00 | R\$ 1.101.600,00 |
| 19 | GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO | 42 | R\$ 68,00 | R\$ 2.856,00 | 53 | R\$ 68,00 | R\$ 3.570,00 |
| 20 | GERIATRA | 4.334 | R\$ 68,00 | R\$ 294.712,00 | 5.418 | R\$ 68,00 | R\$ 368.390,00 |
| 21 | GINECOLOGISTA | 31.461 | R\$ 68,00 | R\$ 2.139.348,00 | 39.326 | R\$ 68,00 | R\$ 2.674.185,00 |
| 22 | HEMATOLOGISTA | 2.359 | R\$ 68,00 | R\$ 160.412,00 | 2.949 | R\$ 68,00 | R\$ 200.515,00 |
| 23 | HEPATOLOGISTA | 378 | R\$ 68,00 | R\$ 25.704,00 | 473 | R\$ 68,00 | R\$ 32.130,00 |
| 24 | HEPATOLOGISTA PEDIATRA | 150 | R\$ 68,00 | R\$ 10.200,00 | 188 | R\$ 68,00 | R\$ 12.750,00 |
| 25 | INFECTOLOGISTA | 213 | R\$ 68,00 | R\$ 14.484,00 | 266 | R\$ 68,00 | R\$ 18.105,00 |
| 26 | INFECTOLOGISTA PEDIATRA | 200 | R\$ 68,00 | R\$ 13.600,00 | 250 | R\$ 68,00 | R\$ 17.000,00 |
| 27 | MASTOLOGISTA | 5.300 | R\$ 68,00 | R\$ 360.400,00 | 6.625 | R\$ 68,00 | R\$ 450.500,00 |
| 28 | NEFROLOGISTA | 1.779 | R\$ 68,00 | R\$ 120.972,00 | 2.224 | R\$ 68,00 | R\$ 151.215,00 |
| 29 | NEFROLOGISTA PEDIATRA | 500 | R\$ 68,00 | R\$ 34.000,00 | 625 | R\$ 68,00 | R\$ 42.500,00 |
| 30 | NEUROCIRURGIÃO | 5.429 | R\$ 68,00 | R\$ 369.172,00 | 6.786 | R\$ 68,00 | R\$ 461.465,00 |
| 31 | NEUROLOGIA PEDIATRA | 22 | R\$ 180,00 | R\$ 3.960,00 | 28 | R\$ 180,00 | R\$ 4.950,00 |
| 32 | NEUROLOGISTA | 6.812 | R\$ 68,00 | R\$ 463.216,00 | 8.515 | R\$ 68,00 | R\$ 579.020,00 |
| 33 | NUTRÓLOGO | 77 | R\$ 68,00 | R\$ 5.236,00 | 96 | R\$ 68,00 | R\$ 6.545,00 |
| 34 | OBSTETRA | 128 | R\$ 68,00 | R\$ 8.704,00 | 160 | R\$ 68,00 | R\$ 10.880,00 |
| 35 | OFTALMOLOGISTA | 51.533 | R\$ 68,00 | R\$ 3.504.244,00 | 64.416 | R\$ 68,00 | R\$ 4.380.305,00 |
| 36 | ONCOLOGISTA CLÍNICO | 7.071 | R\$ 68,00 | R\$ 480.828,00 | 8.839 | R\$ 68,00 | R\$ 601.035,00 |
| 37 | ONCOLOGISTA PEDIATRA | 2.500 | R\$ 68,00 | R\$ 170.000,00 | 3.125 | R\$ 68,00 | R\$ 212.500,00 |
| 38 | ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA | 43.283 | R\$ 68,00 | R\$ 2.943.244,00 | 54.104 | R\$ 68,00 | R\$ 3.679.055,00 |
| 39 | OTORRINOLARINGOLOGISTA | 16.207 | R\$ 68,00 | R\$ 1.102.076,00 | 20.259 | R\$ 68,00 | R\$ 1.377.595,00 |
| 40 | OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIATRA | 8.000 | R\$ 68,00 | R\$ 544.000,00 | 10.000 | R\$ 68,00 | R\$ 680.000,00 |
| 41 | PEDIATRA | 9.098 | R\$ 68,00 | R\$ 618.664,00 | 11.373 | R\$ 68,00 | R\$ 773.330,00 |
| 42 | PNEUMOLOGISTA | 3.955 | R\$ 68,00 | R\$ 268.940,00 | 4.944 | R\$ 68,00 | R\$ 336.175,00 |
| 43 | PNEUMOLOGISTA PEDIATRA | 1.700 | R\$ 68,00 | R\$ 115.600,00 | 2.125 | R\$ 68,00 | R\$ 144.500,00 |
| 44 | PROCTOLOGISTA | 1.284 | R\$ 68,00 | R\$ 87.312,00 | 1.605 | R\$ 68,00 | R\$ 109.140,00 |
| 45 | PSIQUIATRA | 167 | R\$ 68,00 | R\$ 11.356,00 | 209 | R\$ 68,00 | R\$ 14.195,00 |
| 46 | RADIOTERAPEUTA | 737 | R\$ 68,00 | R\$ 50.116,00 | 921 | R\$ 68,00 | R\$ 62.645,00 |
| 47 | REUMATOLOGISTA | 5.045 | R\$ 68,00 | R\$ 343.060,00 | 6.306 | R\$ 68,00 | R\$ 428.825,00 |
| 48 | REUMATOLOGISTA PEDIATRA | 2.500 | R\$ 68,00 | R\$ 170.000,00 | 3.125 | R\$ 68,00 | R\$ 212.500,00 |
| 49 | UROLOGISTA | 15.346 | R\$ 68,00 | R\$ 1.043.528,00 | 19.183 | R\$ 68,00 | R\$ 1.304.410,00 |
| | | 405.134 | | R\$ 27.551.576,00 | 506.418 | | R\$ 34.439.470,00 |
| | | | | R\$ 6.887.894,00 | | | |
| | | | | R\$ 573.991,17 | | | R\$ 2.869.955,83 |

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os valores e quantitativo de 2023, já foram projetado para 2024, o orçamento estimado para contratação refere-se tão somente ao quantitativo referente ao acréscimo de 25% de consultas já programadas e das especialidades incluídas, conforme seguinte fórmula: Valor Total (VT) – Valor já Projetado (VP) = Valor Global Estimado da contratação (VGE):

(VT) R\$ 34.439.470,00–

(VP) R\$ 27.551.576,00

(VGE) R\$ 6.887.894,00.

Assim, o impacto das novas contratações, decorrentes do presente chamamento público, possuem valor global anual estimado de **R\$ 6.887.894,00 e mensal de R\$ 573.991,17.**

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

O Valor total estimado para as contratações decorrentes do credenciamento teve como base o quantitativo de consultas realizadas em 2023, com acréscimo de 25% de consultas em cada especialidade, com vistas a atender de forma mais satisfatórias os segurados do IASEP.

Considerando o avanço da ramificação das áreas de especialidades na medicina, especialmente aqueles voltados para área de pediatria, com demandas recorrentes pelos usuários, também foi incluída especialidades anteriormente não atendidas pelo Plano IASEP a saber: dermatologia pediátrica; endocrinologia pediátrica; infectologia pediátrica; nefrologia pediátrica; oncologia pediátrica; pneumologia pediátrica; Reumatologia pediátrica, com previsão do quantitativo das especialidades da pediatria estimadas por demanda, em razão da ausência de contratações anteriores e informações do quantitativo necessário.

No que tange ao Valor da Consulta, foi realizado levantamento com outros planos de auto gestão do País, bem como com valores de operadoras de Saúde, no qual se constatou que o preço da consulta ofertado, está compatível ao valor de mercado, conforme demonstrado no ETP.

Quanto ao quantitativo e valores de consulta, o estudo demonstrou que em 2023 foram realizadas 382.242 consultas, ao valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) cada, com exceção da especialidade de Neurologia Pediátrica, no qual o IASEP atualmente paga o valor de R\$ 180,00, tendo em vista que, em razão a escassez de profissionais com essa especialidade no Estado do Pará, aliado à crescente demanda em razão do aumento significativo de síndromes da área da neurológica, tais como: Transtorno do Espectro Autista, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade os quais exigem o diagnóstico por neurologista, culminou na elevação do valor da consultas a esses profissionais, ainda no primeiro semestre de 2023, com vistas a aumentar a atratividade destes, no atendimento dos segurados do IASEP.

Nesse contexto, frisamos que o IASEP notificou o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, solicitando informações dos profissionais com especialidade em neurologia e/ou neuropediatria, tendo o conselho informado a presente de somente 3 profissionais habilitados no Estado do Pará, conforme anexo do ETP.

Pois bem, para 2024, já foi projetado o valor de R\$ 27.551.576,00, com os acréscimos e inclusão de especialidades, terá um impacto de valor global anual estimado de R\$ 6.887.894,00 e mensal de R\$ 573.991,17.

Muito embora a Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, que dispõe o plano IASEP, disponha em seu art. 20-A, que as normas, limites, prazos, carências e condições em geral, inclusive referentes à extensão dos serviços de saúde ofertados, bem como fixação de reajuste da lista referencial de procedimentos, serão definidos, de maneira fundamentada, por meio de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, é válido destacar que a presente contratação não refere-se a extensão de serviços novos e sim ramificação de especialidades para realização de consultas médicas especializadas são ações inerentes à própria missão institucional do IASEP.

Destaca-se que o Decreto nº 2.722/2010, que homologou a Resolução nº 10, de 28 de dezembro de 2010, do Conselho de Administração do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (CONAD), previu em seu art. 14, I, o dever de presta assistência ambulatorial, o que estabelece que: *“assistência ambulatorial compreende: I consultas médicas em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina(...)”*.

Assim, a inclusão de especialidades também não reflete em novos serviços de saúde, mas sim, na ramificação de especialidades médicas para consultas médicas e tem por objetivo atender.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Conforme Estudo técnico Preliminar, foram consultados outros planos de saúde privados, bem como institutos de autogestão de assistência à saúde de servidores públicos e seus dependentes, tendo sido identificada como melhor solução para o atendimento do objeto, a realização de contratação por credenciamento.

O Credenciamento define-se como processo administrativo de “chamamento público”, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação de serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão para executar o objeto quando convocados, o credenciamento é previsto na nova Lei de Licitação, como procedimento auxiliar, sendo descrito no artigo 6º, inciso XLIII.

Neste contexto, não sendo considerado uma licitação, mas um procedimento auxiliar para contratação direta, por inexigibilidade do procedimento licitatório, observado no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Destaca-se que, para este objeto, a administração estipula os preços dos serviços que pretende contratar através da lista referencial de preços praticados pelo IASEP, impossibilitando assim a livre competição de preços, ficando dentro da racionalidade que o credenciamento possibilita a contratação dos interessados que cumprirem os requisitos estipulados pela administração, visto isso o legislador aprofunda este exame, apresentando o artigo 79 da Lei Federal Nº 14.133/2021, quanto as hipóteses as quais o credenciamento poderá ser utilizado, são estas: I - paralela e não excludente, com seleção de critérios de terceiros e em mercados fluídos. Para contratação paralela e não excludente (artigo 79, inciso I), a Administração tem que estipular seus preços e a contratação de um prestador não exclua a participação de outros.

Neste caso concreto, o objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços de consultas médicas ambulatoriais presenciais,

fora do ambiente hospitalar, para os segurados do Plano de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP, considerando as características que permeiam o instituto do credenciamento como procedimento auxiliar, a fim de alcançar o objeto para a presente contratação, bem como o adequado enquadramento na hipótese do artigo 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de diversas pessoas físicas e jurídicas credenciadas, enquadra-se esta como a forma legal para a realização do objeto em questão.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará (IASEP) é a autarquia incumbida de garantir a assistência à saúde, com efetividade, aos servidores públicos estaduais e seus dependentes.

Com o advento da Lei 14.133/21(NLLC), há a necessidade de realização de novos contratos a partir de critérios e procedimentos advindos desta e, ainda com as constantes mudanças dos cenários e cuidados com a saúde houve a necessidade de se implantar nova dinâmica na forma de contratar, principalmente quanto aos critérios de seleção e fiscalização dos contratos.

Considerando que o IASEP é uma autarquia estadual, responsável pelo plano de autogestão sem fins lucrativos destinado exclusivamente aos servidores públicos estaduais e seus dependentes, mediante adesão espontânea, que tem por finalidade a prestação de assistência à saúde dos segurados e dependentes do Plano IASEP, sendo que, atualmente, identifica-se a necessidade de ampliação disponibilização de consultas médicas especializadas aos segurados e dependentes do Plano IASEP, no município de Belém, Ananindeua e Marituba, os quais possuem expressiva quantidade de segurados.

Ademais, também é importante destacar, ainda, que a ampliação da disponibilização do serviço de consultas nas diversas especialidades, se faz cogente diante do cenário de contínuo avanço da medicina e sua crescente ramificação, cabendo ao Plano IASEP acompanhar este avanço e ampliar os serviços, pelos seguintes motivos e necessidades:

Carência de Especialidades Médicas:

Uma avaliação recente de toda a rede de credenciados do IASEP revelou uma carência significativa de especialidades médicas essenciais, tais como dermatologia, pediatria, endocrinologia e cardiologia.

A ausência dessas especialidades compromete diretamente a capacidade do instituto em fornecer cuidados abrangentes e de qualidade aos seus beneficiários. A fim de mitigar essa carência, sugiro a revisão do processo de credenciamento, buscando atrair profissionais qualificados nessas áreas e ampliar a oferta de serviços médicos especializados.

Falta de Oferta de Consultas:

Observamos que, mesmo mantendo a regularidade nos pagamentos aos credenciados, a oferta de consultas em determinadas especialidades tem sido insuficiente. Este problema é particularmente prevalente em clínicas onde a rentabilidade das consultas é inferior à de procedimentos mais complexos.

Como medida para solucionar essa questão, fez-se necessária a abertura de um processo de credenciamento específico para consultórios médicos ou médicos especialistas como pessoa física ou jurídica, com a condição de que eles ofereçam apenas consultas médicas. Ao restringir o escopo dos serviços oferecidos, evita-se a competição direta com serviços mais caros, como exames e procedimentos especializados, garantindo uma oferta mais equilibrada de serviços de saúde e uma melhor distribuição dos recursos disponíveis.

Colapso na Rede de Atendimento:

A análise dos dados de atendimento revela um aumento alarmante no número de reclamações recebidas em todos os canais de atendimento do IASEP. As queixas relatam dificuldades em marcar consultas, longos períodos de espera para procedimentos e problemas na comunicação com os prestadores de serviço.

Para resolver essa questão, é crucial implementar medidas de monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados, além de estabelecer canais eficazes de comunicação entre beneficiários, prestadores de serviço e a administração do IASEP, medidas estas que já estão sendo implementadas, entretanto torna-se iminente a necessidade de abertura de credenciamento específico para atender a necessidade de consultas.

Com base no exposto e nas informações técnicas dos setores, é imperativo adotar medidas que garantam uma oferta adequada de serviços de saúde, especialmente no que diz respeito às consultas médicas. Nesse sentido, como medida mais adequada a solução da problemática que se apresenta, recomenda-se a implementação de um processo de credenciamento específico para consultórios médicos ou médicos especialistas, com a condição de que eles ofereçam exclusivamente consultas médicas.

Essa abordagem permitirá concentrar os recursos disponíveis nas consultas, evitando a competição com serviços mais lucrativos, como exames e procedimentos especializados, e garantindo uma distribuição mais equitativa dos serviços de saúde aos beneficiários do IASEP.

Portanto, a necessidade a ser atendida no presente processo refere-se, exclusivamente, a disponibilização de consultas médicas nas principais especialidades solicitadas pelos segurados do Plano, sendo que o atendimento desta demanda se faz necessária para proporcionar eficiência e eficácia nos serviços prestados aos usuários do Plano IASEP, em prol do desenvolvimento regular das atividades finalísticas deste Instituto.

Destaca-se, ainda, que a demanda para ampliação de consultas médicas aos segurados e dependente do Plano IASEP, tem por objetivo proporcionar maior eficiência e celeridade ao atendimento ao público alvo desta autarquia, bem como reduzir demandas e reclamações do balcão de atendimento e a judicialização.

Por fim, ressaltamos a importância de agir com rapidez e determinação para garantir que os beneficiários do IASEP recebam a assistência à saúde de qualidade que merecem.

6. NATUREZA DO SERVIÇO

O Objeto da presente contratação pode ser definido como SERVIÇO COMUM DE NATUREZA CONTINUADA, sem monopólio.

A definição de "serviços médicos continuados" refere-se a uma gama de serviços de saúde que são fornecidos de forma contínua e coordenada ao longo do

tempo, visando garantir a assistência à saúde, por meio de consultas que ofereçam o monitoramento constante ao segurado do Plano IASEP.

As consultas médicas são necessárias e projetadas para garantir que os segurados do Plano IASEP recebam a atenção médica necessária de forma contínua e integrada, melhorando a qualidade de vida e evitando complicações ou hospitalizações desnecessárias.

7. GARANTIA DO SERVIÇO E PROVA DE CONCEITO

Não seja exigida garantia, nem será realizada Prova de Conceito, em razão da incompatibilidade da utilização desses institutos, com o objeto e a natureza do contrato a ser firmado com a administração.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de credenciamento de serviços médicos exclusivo a consulta, com contratações paralelas e não excludentes, na qual diversos profissionais credenciados serão habilitados à prestação do serviço de consultas aos segurados do IASEP.

Diante disto, a contratação ocorrerá por **Inexigibilidade** de licitação, com fundamento no art. 74, **IV**, da Lei Federal nº 14.133/21, por meio do uso do procedimento auxiliar do CREDENCIAMENTO, conforme art. 79, I da Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Será exigida qualificação técnica profissional dos contratados, por se tratar de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados, profissão regulamentada pela Lei Nº 12.842, de 10 de julho 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, e fiscalizada por conselho de classe competente, razão pela qual será exigido a comprovação de registro em conselho profissional competente e/ou Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da

futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada especialidade a que se pretende credenciar, conforme o caso.

REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

10. DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, bem como ao Regulamento Geral do Plano IASEP e suas Normas Complementares e o credenciamento de profissionais de saúde dependerá de vistoria técnica das instalações e de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

10.1 Carta Proposta

10.1.1. A Carta Proposta assinada, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo (ANEXO), deverá conter:

- I. Dados cadastrais para fins de cadastro em Sistema do IASEP;
- II. Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; e
- III. Relação da especialidade a que pretende se credenciar.

10.2 Habilitação Jurídica

10.2.1 A Habilitação jurídica deverá ser realizada, mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

- I. Documento de identificação pessoal; e
- II. Certidão de regularidade com o respectivo Conselho de Classe, válida na data de apresentação da documentação.

10.2.2 O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

b) Declaração de Idoneidade nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco (Anexo ao Edital).

10.3. Regularidade Fiscal

10.3.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II. Certidão negativa da Receita Federal do Brasil – RFB;

III. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV. Comprovante de inscrição no INSS/PIS-PASEP;

V. Comprovante de inscrição no Imposto Sobre Serviços – ISS, se for o caso;

VI. Comprovante de residência ou estabelecimento comercial; e

a) As certidões a que se refere acima, deverão estar válidas na data de sua apresentação.

b) O comprovante de residência ou do estabelecimento comercial aonde ocorrerá a prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

10.4. Qualificação Técnica

10.4.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I. Curriculum vitae;

II. Registro de Qualificação Médica-RQE, emitida pelo Conselho Regional de Medicina, para a área que se pretende credenciar.

III. Alvará/Licença sanitária ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento;

IV. Alvará/Licença de funcionamento da ANVISA, em nome do credenciado, e/ou CLI/VRE-Via rápida Empresa em nome da credenciada;

10.4.2A documentação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

11.DO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital, bem como dependerá de vistoria técnica das instalações e de prévia análise documental, que deverá ser apresentada conforme especificado:

11.1Carta Proposta

11.1.1A Carta Proposta assinada pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, conforme modelo a ser definido por Orientação de Credenciamento, deverá conter:

I.Dados cadastrais para fins de cadastro em Sistema de Gestão do IASEP-PA;

II.Dados bancários para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória;

III.Informação sobre o regime e o enquadramento tributário, inclusive com a apresentação das declarações para os seguintes casos:

a)Empresa Optante pelo Simples Nacional;

b)Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;

c)Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais;

11.2. Relação de Membros do Corpo Clínico

11.2.1. A relação de membros do seu corpo clínico, da qual constará termo de declaração de que todo o corpo clínico informado é composto por especialistas em

suas respectivas áreas, e acompanhado do seu Registro de Qualificação Médica-RQE, emitida pelo Conselho Regional de Medicina.

11.3. Habilitação Jurídica

11.3.1A habilitação jurídica deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.4. Regularidade Fiscal

11.4.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória, por meio de certidões expeditas pelos seus órgãos competentes, em plena validade até a data de apresentação da carta de credenciamento, composta de:

I. Prova de Regularidade fiscal perante a fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrativos, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i. caso o preponente seja isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual / Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

ii. caso a preponente seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

VI. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

i. Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da apresentação da carta de credenciamento;

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1 Da qualificação técnica do responsável técnico, deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação comprobatória:

I. Curriculum vitae;

II. Documento de identificação pessoal; e

III. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, podendo constar no documento previsto no item 6.5.1-II, ou outro similar;

IV. Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM PA);

V. Diploma de graduação em Medicina;

11.5.2. Da qualificação técnica da pessoa jurídica, deverá ser apresentada a seguinte documentação comprobatória:

I. Alvará/Licença sanitária ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que

vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90(noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento;

II. Alvará/Licença de funcionamento expedida pela Secretaria municipal competente;

III. Alvará/Licença de funcionamento da ANVISA, em nome do credenciado, e/ou CLI/VRE-Via rápida Empresa em nome da credenciada;

IV. Declarar concordância com todos os termos do edital, se comprometendo a cumprilos pontualmente (constar na carta proposta);

VI. Declarar concordância de que não possui em seus quadros colaboradores (empregados) menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou ter em seus quadros menores de 16 (dezesesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99; (constar na carta proposta)

VII. Declarar que atenderá todos os segurados do IASEP, para realização de consultas, nos horários previamente agendados pela contratada, e que prestará serviços com qualidade, tratando-os com cordialidade, de forma adequado a satisfatória; (constar na carta proposta)

VIII. Declarar que não possui em seu quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9, 1º§ da Lei Federal nº 14.133/2021; (constar na carta proposta)

IX. Declarar de que não possui familiar (Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação de credenciar sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública; (constar na carta proposta)

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Da prestação do serviço: Os serviços médicos especializados serão realizados por meio de consultas ambulatoriais presenciais diretamente aos segurados do IASEP e por sua livre demanda, conforme sua necessidade clínica.

12.2. Do local e hora da prestação do serviço: As consultas médicas serão realizadas local adequado, fora de ambiente hospitalar, cujo endereço deverá ser informado previamente, para fins de vistoria e credenciamento.

12.2.1. E eventual mudança de endereço deverá ser informada previamente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, competindo a administração vistoriar o novo local, que deverá atender aos requisitos do item anterior, será disponibilizado no Guia de Serviços do IASEP, para conhecimento de todos os segurados, quanto o local e a especialidade atendida.

13. DO PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

13.1. Considerando trata-se de serviço de natureza contínua e observada a vantagem econômica, os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, prorrogáveis, observadas o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos dos contratados serão realizados conforme as regras estabelecidas em edital, observando-se o que exige a Lei nº 14.133/2021.

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Dados orçamentários da Contratação Pessoa Jurídica:

Funcional Programática: 54201.08.302.1508.2248

Elemento de Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 01501000061

15.2. Dados orçamentários da Contratação Pessoa Jurídica:

Funcional Programática: 54201.08.302.1508.2248

Elemento de Despesa: 339036

Fonte do Recurso: 01501000061

16. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL

Os instrumentos da fase preparatória da presente demanda, foram elaborados por membros multidisciplinares e da área técnica requisitante, conforme comissão instituída e designada, respectivamente, pelas Portarias nº 112, de 19 de abril de 2024 e nº 168, de 17 de maio de 2024.

Belém, 24 de maio de 2024.

LEONARDO DA SILVA COSTA

Diretor de Assistência à Saúde

LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA

Coordenador de Gestão em Saúde

HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO

Analista em Gestão



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA - PESSOA JURÍDICA

| | |
|----------------------|---------------|
| Razão Social: | CNPJ: |
| Endereço: | |
| Email: | Telefone: |
| Representação legal: | CPF: |
| Responsável Técnico: | Nº do CRM PA: |

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

| Dados Bancários: | | |
|------------------|----------|------|
| Banco: | Agencia: | C/C: |

A) SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:

Disponibilizamos os seguintes serviços de consultas médicas especializadas.

| ITENS | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS | QUANTITATIVO DE CONSULTAS MENSAIS |
|-------|---|-----------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

B) CORPO CLÍNICO ESPECIALIZADO

Informamos os profissionais que compõem o corpo clínico desta entidade, que atuarão na realização dos serviços de consultas médicas propostos:

| NOME DO MÉDICO | NÚMERO DO CRM PA | ESPECIALIDADE MÉDICA |
|----------------|------------------|----------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

C) Relação de Documentações inerentes a habilitação: (elencar documentação conforme itens 5 a 7 do Edital).

Local, de ____ de 2024

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA - PESSOA FÍSICA

| | |
|----------------|------------|
| Nome Completo: | CPF: |
| Endereço: | |
| Email: | Telefone: |
| Nº do CRM PA: | Nº do RQM: |

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

| Dados Bancarios: | | |
|------------------|----------|------|
| Banco: | Agencia: | C/C: |

A) SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS:

Disponibilizamos os seguintes serviços de consultas médicas especializadas.

| ITENS | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DISPONIBILIZADOS | QUANTITATIVO DE CONSULTAS MENSAIS |
|-------|---|-----------------------------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

B) Relação de Documentações inerentes a habilitação: (elencar documentação conforme itens 5 a 7 do Edital).

Local, de _____ de 2024

(Nome completo, identidade e assinatura)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – IASEP

Processo Administrativo – PAE nº 2024/543716

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

Declaro, sob as penas da Lei o que abaixo segue:

- a) Que concordo com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos;
- b) Que concordo com os termos da minuta do Contrato e do Termo de Referência, anexos ao presente Edital, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Que não emprego menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e conforme a Lei nº 9.854/99.
- d) Que me comprometo a atender os segurados do IASEP, conforme prévio agendamento, prestando os serviços com qualidade, os tratando com cordialidade, de forma adequada e satisfatória;
- e) Não possuir em quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Não possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/ contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.
- g) Reconhecer que o presente credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IASEP.

Local, de _____ de 2024

(Nome completo, identidade e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

MINUTA

CONTRATO DE CRECENCIAMENTO Nº. /2025.
PROCESSO Nº 2024/xxxxx.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP e XXXXXXX**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME **CHAMADA PÚBLICA Nº.001/2024**, NO MUNICÍPIO DE XXXXXXX/PA.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Almirante Barroso, nº 256, Bairro: Marco, Município de Belém/PA, CEP: 66.093-020, inscrito no CNPJ nº. 05.056.031/0001-88, neste ato representado por **JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**, Presidente do IASEP, conforme Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.460, de 05/07/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CRM/PA xxxx e no *[CNPJ ou CPF]* sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxxxx, Bairro xxxxxx – na cidade de XXXXX/PA, CEP: xxxxx-xxx, *[neste ato representado por xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº. xxxx CRM/PAXxxx e inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxx]*, doravante denominado, **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, decorrente do Credenciamento 001/2024 (PAE nº 2024/543716), mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de natureza continuada, qual seja, consulta médica ambulatorial especializada, na forma presencial fora de ambiente hospitalar para os segurados do Plano de Assistência à Saúde dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Servidores do Estado do Pará (IASEP), no município de XXXXXXXX, nas seguintes especialidades: *[especificar especialidade médica]*

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, a Proposta do Contratado e demais anexos que integrem o Edital.

1.3 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA

4.1. **DO PREÇO** - Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

4.1.1- Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP;

4.1.2 - Os preços das consultas são os constantes da LISTA REFERENCIAL DO IASEP, correspondente a data da realização dos mesmos;

4.2 – **DO PAGAMENTO** - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

4.2.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE, excetuando-se o valor referente a glosas;

4.2.2 - O cômputo do prazo para o pagamento previsto no item anterior somente iniciará a partir da data do protocolo da apresentação das contas no IASEP.

4.2.3 - O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

4.2.5 O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com LISTA REFERENCIAL do IASEP.

Parágrafo único: Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativamente aos valores constantes na LISTA REFERENCIAL do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali estabelecidos ou à utilização de outras tabelas, que não oficial do IASEP, sob pena de glosas automáticas sobre os valores excedentes.

4.3. **DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA** - A Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

4.3.1. Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema e-saúde na forma eletrônica ou outro que vier a substituí-lo;

4.3.2. O período de apresentação das cobranças dos serviços prestados pelo CONTRATADO será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

4.3.3. A documentação que integra a cobrança dos serviços realizados e apresentados pelo CONTRATADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CONTRATANTE para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de inconsistência administrativa e/ou técnica será objeto de Glosa.

4.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

4.3.5. **Não configura atraso no pagamento** o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Os reajustes dos preços praticados na LISTA REFERENCIAL DO IASEP, dar-se-á após análises e conforme percentual definido pelo Conselho de Administração - CONAD.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.3. Disponibilizar acesso aos Sistemas informatizados do IASEP, ou outros que vierem a substituí-lo, bem como realizará treinamento, mediante previa solicitação do CONTRATADO;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- 6.4. Informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;
- 6.5. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;
- 6.6. Zelar para que o CONTRATADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;
- 6.7. Proceder Auditoria da Fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente realizados, na forma e prazos constantes deste Instrumento.
- 6.8. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de Vistoria, supervisão direta "*in loco*" e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- 6.9. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;
- 7.3. Responsabilizar-se pelas obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATADO, não caracterizando em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao CONTRATANTE;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei nº 14.133/2021;
- 7.5. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

7.6. Responsabilizar-se por danos por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo CONTRATADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;

7.7. Todos os encargos de natureza tributárias incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;

7.8. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CONTRATADO, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CONTRATADO para todos os fins de direito.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

7.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.16. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.21. Fica o CONTRATADO obrigado contribuir com o CONTRATANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade;

7.22. É vedado ao CONTRATADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;

7.23. Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CONTRATADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato;

7.24. **Interoperabilidade e Integração de Sistemas:** o credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

7.24.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Cadastro e identificação de pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de atendimentos realizados e informações de faturamento;
- d. Atualizações sobre tratamentos e evolução clínica dos pacientes, quando aplicável.

7.24.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.24.3 O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital e neste contrato, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves, rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os Serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:

8.1.1 Para a realização do Atendimento aos Segurados do IASEP é imprescindível a solicitação de identificação, através do Cartão de Identificação do IASEP, acompanhado de documento de identificação civil ou outra tecnologia de identificação que vier a substituir;

8.1.2 Os Atendimentos deverão ser efetuados, mediante consulta prévia no sistema informatizado *e-saúde* disponibilizado pelo CONTRATANTE quanto: a situação cadastral do Segurado referente à regularidade da contribuição, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas para a realização de procedimentos;

8.1.3 O contratado deverá apresentar semanalmente lista de atendimentos, devidamente assinada pelos segurados do IASEP, por meio de sistema de chamados do IASEP ou outra forma e tecnologia que vier a substituí-los;

8.1.4 O CONTRATADO deverá utilizar exclusivamente a Lista de Atendimento disponibilizada semanalmente pelo IASEP;

8.1.5 Os equipamentos e instrumentais necessários para a correta execução dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo obedecer às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

8.1.6 O CONTRATADO deverá manter atualizados, os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CONTRATANTE, sob pena de suspensão;

8.1.7 - A Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, conforme o caso, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

8.1.8 - A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

8.1.9 A eventual mudança de endereço do CONTRATADO deverá ser previamente comunicada ao IASEP. O novo local será submetido a vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

8.1.10 O CONTRATADO deverá realizar a marcação de consultas de forma a atender às necessidades dos Segurados do IASEP, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles para os quais deve se conferir atendimento prioritário, conforme definidos em lei.

8.1.11 - O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Contrato;

8.1.12 - O CONTRATADO deverá apresentar produção de serviços, conforme as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

8.1.13 – Caso o CONTRATADO decida pela suspensão da prestação dos serviços, deverá informar, justificadamente, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste contrato.

8.1.14 - O CONTRATADO deverá disponibilizar agendamento para os Segurados do IASEP, dentro dos dias úteis de cada mês, devendo assegurar a quantidade mínima de produção, de 30 (trinta) consultas semanais, para cada especialidade contratada, aos segurados do IASEP, sob pena de suspensão;

8.1.15 - É vedado ao CONTRATADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os Segurados do IASEP de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde e/ou particulares;

8.1.16 – É vedada a diferenciação de marcação de consulta entre pacientes cobertos pelo IASEP e os pacientes custeados por recursos próprios, devendo a marcação de consultas ser feita de forma igualitária, vedando-se a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação.

8.1.17 - É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros;

8.1.18 – É responsabilidade do CONTRATADO a manutenção da utilização da senha individual de cada funcionário responsável por operacionalizar os sistemas disponibilizados pelo IASEP, que for indicado para possuí-la;

8.1.19 – É vedado o atendimento do segurado sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores até 10 anos de idade;

8.1.20 – É obrigatória a utilização dos sistemas do IASEP, códigos e preços da Lista Referencial do IASEP, bem como cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema e-saúde ou outro que vier a substituí-lo;

8.1.21 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

8.1.22 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a digitação dos dados e/ou realização da coleta biométrica para o atendimento dos segurados, para efeito de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

apresentação da fatura mensal;

8.1.23 É vedado ao contratado apresentar cobrança de serviços que não estejam previamente autorizados e expressamente discriminados no contrato e seus anexos, exceto para cumprimento de decisões judiciais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratado deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, na forma da LGPD e suas alterações.

CLÁSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas do contratado a serem punidas com as seguintes sanções:

| Infração | Penalidade |
|---|--|
| a. Dar causa à inexecução parcial do contrato. | Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ". |
| b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. | Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ". |
| g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13. | Declaração de inidoneidade para licitar e contratar |

10.2 O atraso ou ausência de prestação dos serviços aos segurados do IASEP superior a 5 dias corridos (cinco dias) autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

10.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

| Multa | |
|---|---|
| <i>Moratória</i> | <i>Compensatória</i> |
| 10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . | 10% (inserir o percentual) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto. |

10.5 Antes da aplicação das sanções, o contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao contratado, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a) a natureza e gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

10.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

11.1. A prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou comissão do CONTRATANTE, especialmente designados, por meio de Portaria, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício 2024, conforme discriminação abaixo:

| | |
|-------------------------------------|--|
| FONTE DE RECURSOS | RECEITA PRÓPRIA - xxxxxxxxxxxx |
| PROJETO ATIVIDADE | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL –xxxxxxxxxxxx |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS | PESSOA JURÍDICA [ou FÍSICA] xxxxxxxxxxxxxxxx |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as condições pactuadas inicialmente.

12.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

12.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

12.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

13.3. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo garantir o atendimento de pacientes já previamente agendados, até a data do efetivo descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

14.2. Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes e nem pelo CONAD.

Para firmeza e validade do pactuado, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento, para os devidos efeitos legais, e por duas testemunhas infra-assinadas.

Cidade (PA), xx de xxxxx de 2025.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Credenciante

NOME DO CREDENCIADO

Nome do representante, se não for PF

Credenciado



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:

- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
- Edital de Retificação nº 01/2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.574, de 26 de março de 2026.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

| | |
|---|-----------------------------------|
| TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº | CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 |
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS | |
| RAZÃO SOCIAL | |
| CPF/CNPJ | |
| Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | |
| ENDEREÇO | |
| TELEFONE | |
| E-MAIL | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| ATENDIMENTO (DIA/HORÁRIO) | |
| SERVIÇOS PACTUADOS: | |
| - | - |
| - | - |
| - | - |
| - | - |

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP
Credenciante

NOME DO REPRESENTANTE
Razão Social
Credenciado



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira
05 de Junho de 2024

ANO CXXXIV DA IOE
134ª DA REPÚBLICA
Nº 35.843

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

130 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 5
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 7

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 8
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 8
SECRETARIA ESTRATÉGICA DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - PÁG. 9
FUNDAÇÃO PARÁPAZ - PÁG. 9

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** - PÁG. 11
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - PÁG. 12
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 12
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 13
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 17
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 41
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 42
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ - PÁG. 43
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 43

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - PÁG. 44

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA** - PÁG. 46
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 48
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 50
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 51
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A. - PÁG. 52

**SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR** PÁG. 52

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** - PÁG. 53
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 55

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** - PÁG. 56
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 57
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR - PÁG. 60
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - PÁG. 61
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 61
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PÁG. 65
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 66

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** - PÁG. 69

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PÁG. 73
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - PÁG. 74
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - PÁG. 79

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - PÁG. 84

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 85
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 96

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** - PÁG. 100
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 101

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - PÁG. 102

**SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE
RACIAL E DIREITOS HUMANOS** - PÁG. 103

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - PÁG. 103

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA**
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PÁG. 105
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ - PÁG. 105
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 105
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 106
NÚCLEO EXECUTOR DO PROGRAMA
MUNICÍPIOS VERDES - PÁG. 106
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA
DE MICROCRÉDITO-CREDCIDADÃO - PÁG. 106

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - PÁG. 108
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - PÁG. 110
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 110
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTES METROPOLITANO - PÁG. 110
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 111

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** - PÁG. 112
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS - PÁG. 113
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 113

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - PÁG. 114

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - PÁG. 115

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 115

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 117

LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 117

TRIBUNAIS DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 117

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 118
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 119

MUNICÍPIOS - PÁG. 122
PARTICULARES - PÁG. 129
EMPRESARIAL - PÁG. 129

ocupante do cargo de Motorista, lotado nesta Secretaria, a partir de 03/06/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 03 DE JUNHO DE 2024.

RODRIGO NUNES POLARO

Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 1080460

IMPrensa Oficial do Estado

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº091 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

O Presidente da IMPrensa Oficial do Estado - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o PAE nº 2022/978936

Resolve:

Conceder de acordo com arts. 98 e 99, inciso I, letra "a", da Lei nº 5.810 de 24.01.94, a servidora ROZANE MARIA MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº3151840/1, ocupante da função de TÉCNICO "A" Licença Prêmio de 30 (trinta) dias, referente aos períodos aquisitivos de 1990 a 1993 e 30 (trinta) dias, referente aos períodos aquisitivos de 1993 a 1996 a contar de 15/07/2024 à 13/08/2024 e 19/08/2024 à 17/09/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1080726

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. PAE Nº 2024/372561

BASE LEGAL: É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. artigo 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores em conformidade com parecer jurídico acostado aos autos.

OBJETO: e IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA DA FIBRA DA PRODEPA, no prédio da IOEPA, situado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - CEP 66.023-700, nesta Capital.

NOME DO CREDOR: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA CNPJ Nº 05.059.613/0001-18 VALOR: R\$ 9.430,63 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

Data: 03/06/2024.

Obs: Considerando a previsão expressa no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, dispensada a elaboração do instrumento contratual, que será substituído pela nota de empenho.

RATIFICAÇÃO: Jorge Luiz Guimarães Panzera - Presidente.

Protocolo: 1081033

Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA Nº 181 de 29 de maio de 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2024/601482;

RESOLVE:

I - CONCEDER, a servidora VALDERINA CAMELO XAVIER, matrícula nº 3152723/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, referente ao 1º triênio, período aquisitivo compreendido entre 1981/1984, para usufruto no período de 20/05/2024 a 18/06/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 182 de 29 de maio de 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2024/627906;

RESOLVE:

I - CONCEDER, a servidora VALDERINA CAMELO XAVIER, matrícula nº 3152723/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças,

30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, referente ao 1º triênio, período aquisitivo compreendido entre 1981/1984, para usufruto no período de 19/06/2024 a 18/07/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 187 de 03 de junho de 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2024/601754;

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao servidor ROBERTO GAMA NASCIMENTO, matrícula nº 2313/1, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, referente ao 7º triênio, período aquisitivo compreendido entre 2007/2010, para usufruto no período de 01/07/2024 a 30/07/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 189 de 04 de junho de 2024

O Diretor de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 159 de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOE nº 33.806 de 18 de fevereiro de 2019 e delegada pela PORTARIA Nº 227 de 18 de março de 2019, publicado no DOE nº 33.829 de 20/03/2019.

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº 2024/663490;

RESOLVE:

I - CONCEDER, ao servidor ROSA DOS INOCENTES MARQUES ALFAIA, matrícula nº 3155951/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 98 da Lei nº 5.810 de 24/01/1994, referente ao 3º triênio, período aquisitivo compreendido entre 1995/1998, para usufruto no período de 03/06/2024 a 02/07/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANIZIO BESTENE JUNIOR

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1080885

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 188, DE 04 DE JUNHO DE 2024

A Presidente do Instituto de Assistência do Estado - IASEP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de realização de procedimento de credenciamento para a contratação de serviços oferecidos aos segurados do Instituto, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Considerando a PORTARIA Nº 112, de 19 de abril de 2024, que instituiu a comissão técnica para elaboração dos editais de credenciamento referentes aos serviços oferecidos aos segurados do Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IASEP.

RESOLVE:

I - DESIGNAR, a servidora ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA DO NASCIMENTO, matrícula nº 5891547/4, ocupante do cargo de Gerente, para compor a comissão técnica para elaboração dos editais de credenciamento referentes aos serviços oferecidos aos segurados do Instituto de Assistência do Estado - IASEP, conforme consta na PORTARIA Nº 168 de 17 de maio de 2024, publicado no DOE nº 35.827 de 21 de maio de 2024.

II - A presente Portaria entra em vigor a contar da publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Josynélia Tavares Raiol

Presidente/IASEP

Protocolo: 1080908

OUTRAS MATÉRIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - IASEP

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas ambulatoriais especializadas presenciais, fora de ambiente hospitalar, para os segurados do plano de assistência dos servidores do Estado do Pará (IASEP), com abrangência aos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, nas áreas de atuação especializadas.

Período de Recebimento da Documentação: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará Local para Envio da Documentação:

Endereço Eletrônico: credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-para.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br/>.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1081008

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

| DOCUMENTO | | | PROTOCOLO ELETRÔNICO | |
|--------------|------------|--------|----------------------|---------------------|
| Espécie | Data | Número | Data | Número do Protocolo |
| REQUERIMENTO | 17/01/2025 | 2025/3 | 17/01/2025 | 2025/2075701 |

| | |
|--------------------|-------------|
| Procedência | IASEP - CGS |
|--------------------|-------------|

| | |
|--------------------|---|
| Interessado | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará |
|--------------------|---|

| | |
|----------------|--------------|
| Assunto | REQUERIMENTO |
|----------------|--------------|

| | |
|--------------------|--|
| Complemento | Proposição de Alterações nos Editais de Credenciamento Publicados em 2024. |
|--------------------|--|

| | |
|-------------------------|-------|
| Anexo/Sequencial | 22,26 |
|-------------------------|-------|





EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, garantido o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

O **Edital de Credenciamento nº 01/2024/IASEP** passa a constar as seguintes retificações:

Edital de Chamamento Público nº 01/2024:

Exclusão o inciso III constante no item 6.5.2

“6.5.2 (...)

~~III. Alvará/Licença de funcionamento da ANVISA, em nome do credenciado, e/ou CLIVRE Via rápida Empresa em nome da credenciada; (excluído)”.~~

Cláusula 11 - Formalização do Contrato

“(…”

11.6 O Contrato de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo Único: Caso a assinatura digital não seja viável, o Contrato de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP”.

Cláusula 13 – Execução dos Serviços:

“(…”

13.5 Interoperabilidade e Integração de Sistemas

O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão clínica com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

Parágrafo primeiro: a interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- Agendamentos e autorizações de consultas;
- Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

Parágrafo segundo: os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;



- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Cláusula 23 - Da Alteração

23.1 As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

23.2 O item 23.1 passa para a numeração 23.2.

Anexo IV - Minuta do Contrato:

Cláusula 4 - Do Preço, Condições de Pagamento e Apresentação da Cobrança

4.2.5 - substituir a redação:

“4.2.5 O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com LISTA REFERENCIAL do IASEP.

Parágrafo único: Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativamente aos valores constantes na LISTA REFERENCIAL do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali estabelecidos ou à utilização de outras tabelas, que não oficial do IASEP, sob pena de glosas automáticas sobre os valores excedentes”.

4.3 Da Apresentação da Cobrança: (...)

“4.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

4.3.5. Não configura atraso no pagamento o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras”.

Cláusula 7 – Obrigações do Contratado/Credenciado:

“(…)

7.24 Interoperabilidade e Integração de Sistemas

O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

7.24.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Cadastro e identificação de pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de atendimentos realizados e informações de faturamento;
- d. Atualizações sobre tratamentos e evolução clínica dos pacientes, quando aplicável.



7.24.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7.24.3 O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital e neste contrato, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves, rescisão contratual.”

(assinado eletronicamente)
JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2075701

Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Josynelia Tavares Raiol,

CPF: ***.179.822-**

Em: 24/01/2025 16:43:40

Aut. Assinatura: 79e57f40bf5844efe642e43ae5078ede06513845157c3e472c74e8e69f8841be



Identificador de autenticação: f3157b91-a22e-4d8c-94c2-5425582b31eb

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

| NOME | MATRÍCULA | LOCAL | PERÍODO | QTD. DIÁRIA(S) |
|------------------------------------|-----------|----------|-----------------|----------------|
| WILLAMYS XAVIER DE OLIVEIRA ROMANO | 4219938/1 | ALTAMIRA | 14 à 29/01/2025 | 15 e 1/2 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente

Protocolo: 1161608

PORTARIA Nº 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

| NOME | MATRÍCULA | LOCAL | PERÍODO | QTD. DIÁRIA(S) |
|--------------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|
| LEON JOSÉ GUEDES RIBEIRO | 5944564/1 | PARAGOMINAS | 16 à 31/01/2025 | 15 e 1/2 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente

Protocolo: 1161617

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, observado o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente do IASEP

Protocolo: 1161376



Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 282 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/987453.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 2.678 de 06/11/2014 que transferiu para Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Coronel PM RG 18097, ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR, mat. nº 529655201, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo do posto de Coronel/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Batalhão de Guardas, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da

Processo: 2025/2075701 | Sequencial: 26 | Autenticação: 5956d7ef-be03-49c9-ba1e-4ae8b5fd5f8a

Acessado por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento (CPF: ***.424.642-**) em 25/03/2026 às 18:05

lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|--------------|
| Soldo | 5.364,05 |
| Incorporação de Representação - 40% | 6.436,86 |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar -50% | 2.682,03 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 1.609,21 |
| Gratificação de tropa - 10% | 536,40 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 6.436,86 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 1.609,21 |
| Representação por Graduação - 60% | 3.218,43 |
| Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30% | 8.046,07 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 12.203,21 |
| Subtotal | 47.069,52 |
| Redutor Constitucional | - 3.061,00 |
| Provento Mensal | R\$44.008,52 |

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 40% sobre 03 (três) vezes o do soldo do posto de Coronel/PM retroagirão a 14/08/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161515

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 283 DE 27 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/1069026

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 513 de 12/02/2019 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o Subtenente PM PM RG 15481, JOSÉ DE ARIMATEA DUARTE PEREIRA, mat. nº 511100501, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.665,47 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|--------------|
| Soldo | 2.648,19 |
| Incorporação de Representação - 80% | 4.043,35 |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar -40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 529,64 |
| Gratificação de tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30% | 3.874,44 |
| Adicional de inatividade -35% | 5.876,23 |
| Provento Mensal | R\$22.665,47 |

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 80% sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM retroagirão a 20/01/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Franklin José Neves Contente

Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161521



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2075701

Anexo/Sequencial: 26

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento,

CPF: ***.424.642-**

Em: 28/01/2025 10:14:04

Aut. Assinatura: 904aca1974597d82044ce307582107991d37d4fdafca3c04808cde57a7ede745



Identificador de autenticação: 5956d7ef-be03-49c9-ba1e-4ae8b5fd5f8a

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

| DOCUMENTO | | | PROTOCOLO ELETRÔNICO | |
|--------------|------------|---------|----------------------|---------------------|
| Espécie | Data | Número | Data | Número do Protocolo |
| REQUERIMENTO | 03/06/2025 | 2025/59 | 03/06/2025 | 2025/2771001 |

| | |
|--------------------|-------------|
| Procedência | IASEP - COC |
|--------------------|-------------|

| | |
|--------------------|---|
| Interessado | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará |
|--------------------|---|

| | |
|----------------|--------------|
| Assunto | REQUERIMENTO |
|----------------|--------------|

| | |
|--------------------|--------|
| Complemento | edital |
|--------------------|--------|

| | |
|-------------------------|-----|
| Anexo/Sequencial | 6,8 |
|-------------------------|-----|





1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/IASSEP

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP, Autarquia Estadual, com sede na Av. Almirante Barroso nº 256, bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66093-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL, nomeada conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.460, de 05 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Estadual nº 6.439/2002, pelo Decreto Estadual nº 4.146/2024, e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, publicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, **TORNA PÚBLICO:**

Considerando que o IASEP publicou o **Edital de Credenciamento nº 01/2024/IASSEP**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará nº 35.843, de 05/06/2024, com possibilidade de prorrogação conforme item 7.2.1 do referido edital;

Considerando que o edital tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços de consultas médicas ambulatoriais especializadas presenciais, fora de ambiente hospitalar**, como forma de ampliar a rede assistencial aos segurados;

Considerando a necessidade administrativa de assegurar a continuidade da política de ampliação da rede assistencial do IASEP, especialmente em regiões com baixa cobertura de prestadores, bem como o interesse público envolvido na manutenção do canal de credenciamento aberto para atendimento à demanda crescente por consultas médicas especializadas;

RESOLVE:

Cláusula Primeira. PRORROGAR o prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024/IASSEP, **por mais 12 (doze) meses**, com base no item 7.2.1 do edital e nos artigos 5º e 8º do Decreto Estadual nº 4.146/2024, **a contar de 05 de junho de 2025.**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital de Credenciamento nº 01/2024/IASSEP e, por consequência, todos os atos e procedimentos dele decorrentes.

Belém/PA, 03 de maio de 2025.

(Assinado eletronicamente)

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2771001

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Josynelia Tavares Raiol,

CPF: ***.179.822-**

Em: 03/06/2025 14:13:39

Aut. Assinatura: ff1038f4dcc2c326bd9ea9aa85f5717e9b75424c6ad771c2828f5cb75194a8ad



Identificador de autenticação: bb36ed7e-e835-4787-a2b0-1a45f7bebfd2

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

PORTARIA Nº 160, DE 03 DE JUNHO DE 2025

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4623, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2025.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2025, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HANA GHASSAN TUMA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A PORTARIA Nº 160, DE 03 DE JUNHO DE 2025

| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / DE DESPESA/SUBG DE DESPESA | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2025 | | | | TOTAL |
|--|-------------|------------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|
| | | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | |
| POLÍTICA SOCIAL FHCVG | | 0,00 | 0,00 | 1.172.425,27 | 0,00 | 1.172.425,27 |
| DESPESA CORRENTE | | 0,00 | 0,00 | 1.172.425,27 | 0,00 | 1.172.425,27 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 01659000069 | 0,00 | 0,00 | 1.172.425,27 | 0,00 | 1.172.425,27 |
| DESENVOLVIME SÓCIO-ECONÔM SEMAS-FEMA | | | | | | |
| DESPESA CORRENTE | | 0,00 | 21.989,86 | 21.989,86 | 21.989,86 | 65.969,58 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 0,00 | 21.989,86 | 21.989,86 | 21.989,86 | 65.969,58 |
| PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS BELEM | 01759000016 | 0,00 | 21.989,86 | 21.989,86 | 21.989,86 | 65.969,58 |
| TOTAL | | 0,00 | 21.989,86 | 1.194.415,13 | 21.989,86 | 1.238.394,85 |

ANEXO A PORTARIA Nº 160, DE 03 DE JUNHO DE 2025

| PROGRAMA / ORGÃO | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2025 | | | | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------|------------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|
| | | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | |
| Governança Pública FHCVG | | 0,00 | 0,00 | 352.490,77 | 0,00 | 352.490,77 |
| Manutenção da Gestão SEMAS | 01659000069 | 0,00 | 0,00 | 352.490,77 | 0,00 | 352.490,77 |
| PROVISÃO RECEBIDA DO(A) SEMAS BELEM | 01759000016 | 0,00 | 21.989,86 | 21.989,86 | 21.989,86 | 65.969,58 |
| Saúde FHCVG | | 0,00 | 0,00 | 819.934,50 | 0,00 | 819.934,50 |
| | 01659000069 | 0,00 | 0,00 | 819.934,50 | 0,00 | 819.934,50 |
| TOTAL | | 0,00 | 21.989,86 | 1.194.415,13 | 21.989,86 | 1.238.394,85 |

ANEXO A PORTARIA Nº 160, DE 03 DE JUNHO DE 2025

| FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2025 | | | | TOTAL |
|------------------------------|------------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|
| | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | |
| 01659000069 - FES-SUS/S.PROD | 0,00 | 0,00 | 1.172.425,27 | 0,00 | 1.172.425,27 |
| 01759000016 - FEMA | 0,00 | 21.989,86 | 21.989,86 | 21.989,86 | 65.969,58 |
| TOTAL | 0,00 | 21.989,86 | 1.194.415,13 | 21.989,86 | 1.238.394,85 |

Protocolo: 1205649

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA

PORTARIA Nº 075 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o Decreto nº 1.741, de 19/04/2017, publicado no DOE de 20/04/2017, e as alterações previstas no Decreto nº 261/2019, que disciplinam o Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de servidor temporário, prevista no artigo 36 da Constituição do Estado do Pará, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas; e, Considerando os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2025/2356762, de autorização para realização do PSS.

Resolve:

I - Instituir a Comissão do Processo Seletivo Simplificado - PSS para contratação de servidor temporário, para atuar na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE;

II - Designar os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, sob a presidência do primeiro.

- Jorge Santa Brígida Fernandes, matrícula nº 5946466/2;
- Carla Adriana Dinelli de Aquino, matrícula nº 5946149/2;
- Leidy Laura de Oliveira da Silva, matrícula nº 5963074/2;
- Ricardo Santos Dias de Lacerda, matrícula nº 57204148/3;
- Francisco Wesley Batista Moreira, matrícula nº 5987078/2.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1205247

Processo: 2025/2771001 | Sequencial: 08 | Autenticação: 8e736e5c-bbca-481b-8817-806bc17d5524

Acessado por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento (CPF: *.424.642-**) em 22/05/2026 às 10:33**

Página: 1/1

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA N.º 074 DE 29 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Resolve:

Designar a servidora LEILA MÁRCIA SILVA SANTOS matrícula nº57194649/6, para responder pelo cargo de GERENTE GEP- DAS 011.3, no período de 09 de junho a 08 de julho de 2025, em virtude da servidora MAÍRA SILVA NOGUEIRA, estar respondendo pelo cargo de DIRETOR DE ÁREA, conforme portaria nº 073 de 27 de maio de 2025, publicada no diário oficial nº 36.243.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1205647

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO:006/2025

Processo:E-2025/2583120

OBJETO: Contratação de serviços de controle de pragas urbanas para atender as Unidades do IASEP.

Data de Assinatura: 03.06.2025.

Vigência: 03.06.2025 a 02.06.2026.

Projeto Atividade: 8338

Fonte/Recurso: 01501000061

Elemento de Despesa: 339039

Valor: R\$ 19.708,14

CONTRATADA: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ nº 23.259.429/0001-01

Endereço: Rua Boa Vista, nº 1350, Bairro: Boa Vista, CEP 67.202-015 - Marituba/PA.

Ordenador: JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL.

Protocolo: 1205218

OUTRAS MATÉRIAS

DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO A PEDIDO

PARTES: IASEP E JANAINA VASCONCELOS GOMES LIMA

CPF: 017.619.963-20

CARGO: ANALISTA EM SAUDE A

A CONTAR DE 09 DE ABRIL DE 2025

ORDENADOR DE DESPESAS RESPONSÁVEL: Josynélia Tavares Raiol - Presidente

Protocolo: 1205159

CHAMAMENTO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024/IASEP

Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2024/IASEP, por mais 12 (doze) meses, com base no item 7.2.1 do edital e nos artigos 5º e 8º do Decreto Estadual nº 4.146/2024, a contar de 05 de junho de 2025.

Local para Envio da Proposta: endereço eletrônico credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-para.pa.gov.br, portal do IASEP: https://www.iasep.pa.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1205399

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 375 DE 03 DE JUNHO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2545351 (PAE), de 17/04/2025, que dispõe sobre designação de servidor.



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2771001

Anexo/Sequencial: 8

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento,

CPF: ***.424.642-**

Em: 04/06/2025 09:02:39

Aut. Assinatura: ed3b9ba00dc5c02f0937e23bf72a3e75d687527f3a15b9e087a0f6c45413dca3



Identificador de autenticação: 8e736e5c-bbca-481b-8817-806bc17d5524

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

| DOCUMENTO | | | PROTOCOLO ELETRÔNICO | |
|--------------|------------|--------|----------------------|---------------------|
| Espécie | Data | Número | Data | Número do Protocolo |
| REQUERIMENTO | 28/01/2026 | 2026/1 | 28/01/2026 | 2026/2132458 |

| | |
|--------------------|-------------|
| Procedência | IASEP - DAS |
|--------------------|-------------|

| | |
|--------------------|---|
| Interessado | Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará |
|--------------------|---|

| | |
|----------------|--------------|
| Assunto | REQUERIMENTO |
|----------------|--------------|

| | |
|--------------------|--|
| Complemento | Proposição de alterações no Edital de Credenciamento |
|--------------------|--|

| | |
|-------------------------|-----|
| Anexo/Sequencial | 7,8 |
|-------------------------|-----|





EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 03 e 04/2024 e 01 e 02/2025, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

O Edital retificado e consolidado poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, garantido o prazo de impugnação previsto no referido edital.

Os **Editais de Credenciamento nº 01, 03 e 04/2024 e 01 e 02/2025** passam os seguintes anexos à minuta de termo de credenciamento:

ANEXO I

| TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº | CHAMADA PÚBLICA Nº ___/202_ |
|---|-----------------------------|
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS | |
| NOME/RAZÃO SOC. | |
| CPF/CNPJ | |
| Nº REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE | |
| ENDEREÇO | |
| TELEFONE | |
| E-MAIL | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO (PJ) | |
| ATENDIMENTO (DIA/HORÁRIO) | |



SERVIÇOS PACTUADOS:

| | |
|---|---|
| - | - |
| - | - |
| - | - |
| - | - |
| - | - |

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP
Credenciante

NOME DO REPRESENTANTE, SE NÃO FOR PF
Nome da Empresa
Credenciado

(assinado eletronicamente)
JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2132458

Anexo/Sequencial: 7

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2016.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Josynelia Tavares Raiol,

CPF: ***.179.822-**

Em: 26/03/2026 09:33:21

Aut. Assinatura: 920847712d7b2ad8d41b231c77985285cb9f645904596df3417569167bd77f4c



Identificador de autenticação: 5881571b-f185-453c-98b7-4d1006328bee

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quinta-feira
26 de Março de 2026

ANO CXXXIV DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.574

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

97 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

| | |
|--|-----------|
| GABINETE DO GOVERNADOR | - PÁG. 4 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO | - PÁG. 5 |
| CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO | - PÁG. 7 |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | - PÁG. 9 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA | - PÁG. 10 |

SECRETARIA DE ESTADO DE

| | |
|--|-----------|
| PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO | - PÁG. 11 |
| IMPrensa OFICIAL DO ESTADO | - PÁG. 13 |
| INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 13 |
| INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 13 |
| ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 14 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA | - PÁG. 15 |
| BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. | - PÁG. 17 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA | - PÁG. 17 |
| HOSPITAL OPHIR LOYOLA | - PÁG. 24 |
| FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ | - PÁG. 25 |
| FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ | - PÁG. 25 |
| FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA | - PÁG. 27 |

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA | - PÁG. 29 |
| AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | - PÁG. 30 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA | - PÁG. 31 |
| INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ | - PÁG. 31 |
| AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 32 |
| EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 32 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE | - PÁG. 33 |
| INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 35 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL | - PÁG. 36 |
| POLÍCIA MILITAR DO PARÁ | - PÁG. 43 |
| FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR | - PÁG. 45 |
| FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR | - PÁG. 45 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ | - PÁG. 46 |
| POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 47 |
| POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ | - PÁG. 53 |
| DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 54 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | - PÁG. 58 |
|--|-----------|

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA | - PÁG. 59 |
| FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ | - PÁG. 60 |
| FUNDAÇÃO CARLOS GOMES | - PÁG. 61 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO | - PÁG. 62 |
| FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO | - PÁG. 62 |

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO | - PÁG. 62 |
| UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 66 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA | - PÁG. 73 |
| FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ | - PÁG. 75 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA | - PÁG. 76 |
|--|-----------|

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS | - PÁG. 77 |
|--|-----------|

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS | - PÁG. 77 |
|---|-----------|

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES | - PÁG. 77 |
|--|-----------|

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA | - PÁG. 79 |
| COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ | - PÁG. 79 |
| JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 79 |
| NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO-CREDCIDADÃO | - PÁG. 79 |

| | |
|---|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS | - PÁG. 80 |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ | - PÁG. 81 |
| AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 81 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA | - PÁG. 81 |
| EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 83 |

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER | - PÁG. 83 |
|--|-----------|

| | |
|--|-----------|
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO | - PÁG. 85 |
|--|-----------|

| | |
|---|-----------|
| JUDICIÁRIO | |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 85 |

| | |
|--|-----------|
| TRIBUNAIS DE CONTAS | |
| TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 86 |

| | |
|--|-----------|
| MINISTÉRIO PÚBLICO | |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ | - PÁG. 87 |

| | |
|--------------------------|-----------|
| MUNICÍPIOS | - PÁG. 88 |
| EMPRESARIAL | - PÁG. 93 |

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIA

PORTARIA Nº 55 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

O Diretor Administrativo e Financeiro da IMPrensa Oficial do Estado - IOE, CONFORME PORTARIA Nº 221/2023-CCG e PORTARIA Nº 019/2023-IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o Processo nº 28/2026.

Resolve:

I - Conceder ao servidor JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, matrícula nº 57176578/7, presidente desta Autarquia, 2 e ½ (duas e meia) diárias, totalizando R\$ 718,35 (setecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos), relativo ao período de 26/03/2026 a 28/03/2026, pelo deslocamento a cidade de MARABÁ/PA, para participar de Seminário "CASA AZUL: UM LUGAR DE MEMÓRIA PARA O BRASIL" evento organizado pela UNIFESS/PA. II - Prazo para prestação de contas, 5 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AROLDO CARNEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1307561

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2026

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 03 e 04/2024 e 01 e 02/2025, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, garantido o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1307884

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE MARÇO DE 2026

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023.

CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III;

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº E-2026/2449868;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias aos servidores deste IASEP, Eduardo Lima Paes, matrícula nº 5722027/2, e Welington Wandy Pinto Peralta, matrícula nº 57214839/1, para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação no município de Capanema/PA, com o objetivo de realizar a mudança de local do atendimento de coleta de Biometria do Hospital Guiomar para Usina da Paz, no período de 26 a 27 de março de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1307897

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 186 DE 24 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 72, XII, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, e suas alterações e, CONSIDERANDO ainda os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2448440 (PAE), de 24/3/2026.

Processo: 2026/2132458 | Sequencial: 08 | Autenticação: 8b9a3df7-932b-4728-b324-fc8caecfd2

Acessado por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento (CPF: ***.424.642.***) em 26/03/2026 às 09:37

Página: 2/2

RESOLVE:

I - FORMALIZAR A CONCESSÃO à servidora Patrícia Parnov Cavalcante, matrícula nº5948831/1, ocupante do Cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, de 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, no período de 21/3/2026 a 16/9/2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 24 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307589

DIÁRIA

PORTARIA Nº 187 DE 25 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2026/2413989, de 18/03/2026, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor Marcos Fabricio Alencar Gonçalves, matrícula nº 57176559/2, ocupante do cargo efetivo de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação - CCAH, a se deslocar à cidade de São Paulo/SP, no período de 26/4/2026 a 30/4/2026, com o objetivo de participar do curso Completo e Prático Sobre Contribuição e Aposentadoria na Administração Pública incluindo Concessão de Averbção de Tempo de Serviço e Pensão por Morte.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.371,95 (Dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) ao servidor acima citado, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307583

PORTARIA Nº 190 DE 25 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2398747, de 17/03/2026, que trata sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a servidora Fernanda Dionne Camarão Martins Cardoso, matrícula nº 54193938/1, ocupante do cargo de Técnico de Adm. e Finanças, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefício-CCOB, a participar do evento Agile Trends Gov, em Brasília/DF.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, pelo seu deslocamento no período de 13/4/2026 a 18/4/2026, 5 e ½ diárias no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando o valor de R\$ 2.899,05 à servidora que se deslocará conforme especificado no item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de março de 2026.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307571

PORTARIA Nº 189 DE 25 DE MARÇO DE 2026

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025. CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2026/2422690, de 19/03/2026, que dispõe sobre autorização de deslocamento e concessão de diárias a servidor.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor Francisco Jadir de Souza Campos Júnior, matrícula nº 5948834/1, ocupante do cargo efetivo de Técnico Previdenciário A, lotado na Diretoria de Previdência - DIPRE, a se deslocar à cidade de São Paulo/SP, no período de 26/4/2026 a 30/4/2026, com o objetivo de participar do curso Completo e Prático Sobre Contribuição e Aposentadoria na Administração Pública incluindo Concessão de Averbção de Tempo de Serviço e Pensão por Morte.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 2.371,95 (Dois mil, trezentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos) ao servidor acima citado, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 25 de março de 2026

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1307574



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2132458

Anexo/Sequencial: 8

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2016.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Paula Pereira de Souza do Nascimento,

CPF: ***.424.642-**

Em: 26/03/2026 09:36:30

Aut. Assinatura: 93fe3c29b5d0cb7da4408766d29b6a83bb4ba37b7cbd702108239c11db038f89



Identificador de autenticação: 8b9a3df7-932b-4728-b324-fc8caecfd2d

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>